



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Maria da Conceição Aragão Baltazar		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos de Érico de Aragão e Baltazar, realizados em Mississippi – Estados Unidos, para continuidade dos seus estudos, na 3ª série do ensino médio.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 44280-1	PARECER N° 0181/2000	APROVADO EM: 27.03.2000

I - RELATÓRIO

Maria da Conceição Aragão Baltazar solicita a este Conselho de Educação a equivalência de estudos realizados por Érico de Aragão e Baltazar, no estrangeiro, aos do sistema de ensino brasileiro. O aluno cursou a 1ª série do ensino médio, em escola brasileira. Nos Estados Unidos, cursou a 11ª série da escola americana.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal nos artigos 245 e 246, da Resolução N° 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator vota favoravelmente a que o aluno Érico de Aragão e Bartazar tenha seus estudos, realizados na Hattiesburg Public School District, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e a que seja considerado apto a prosseguir os seus estudos na 3ª série do ensino médio, em escola credenciada por este Conselho.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0181/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de março de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0181/2000
SPU Nº 00044280-1
APROVADO EM: 27.03.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC